



## DESPACHO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026;**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026;**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anaurilândia/MS.*

### I. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Autoridade Superior para apreciação da decisão que conheceu e negou provimento ao recurso administrativo interposto por TRANSFORMA ENERGIA LTDA, mantendo-se sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Conforme consignado, a inabilitação decorreu de desconformidades nos documentos de habilitação, notadamente: *(i) insuficiência de comprovação da qualificação técnico-operacional mediante atestados compatíveis com o objeto e (ii) ausência de comprovação bastante quanto à regularidade/aptidão ambiental, mesmo após diligência para complementação documental (atestados e Licença de Operação Parcial).*

É o relatório.

### II. DO MÉRITO DA DECISÃO

A decisão recorrida está alinhada ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, pois o edital exigiu comprovação de experiência prévia em serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestados equivalentes em quantidade, características e complexidade.

No caso, os atestados apresentados se referem a atividades de reciclagem/tratamento de RCC, resíduos de limpeza urbana e resíduos volumosos, não evidenciando, de modo suficiente, a execução do núcleo do objeto licitado — coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos



sólidos domiciliares — cuja cadeia operacional e riscos sanitários e ambientais demandam aptidão específica e compatível com a complexidade exigida.

Ademais, foi oportunizada diligência para complementação, inclusive para comprovar se a Licença de Operação Parcial foi convertida em licença definitiva ou, não convertida, comprovar o cumprimento das condicionantes técnicas, especialmente as vinculadas ao prazo de 120 (cento e vinte) dias; contudo, restou consignado o não atendimento integral ao solicitado, impedindo reconhecer o cumprimento das exigências editalícias de habilitação.

Quanto ao licenciamento, a utilização de LO parcial condicionada como lastro de aptidão para a destinação final ambientalmente adequada exige demonstração do cumprimento das condicionantes pertinentes, sob pena de subsistir incerteza relevante e risco à regularidade ambiental e à execução contratual, o que não se coaduna com o dever de cautela da Administração em contratos de impacto sanitário e ambiental.

Por fim, não prospera alegação de violação à isonomia por comparação com outra licitante, pois a isonomia impõe a aplicação uniforme dos critérios, sendo a análise de habilitação necessariamente individualizada conforme os documentos apresentados por cada participante.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho integralmente os fundamentos da decisão recorrida e, com base nas regras editalícias e na Lei nº 14.133/2021, **DECIDO:**

- a) **MANTER A INABILITAÇÃO** da empresa TRANSFORMA ENERGIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 001/2026, por não comprovação suficiente da qualificação técnico-operacional compatível com o núcleo do objeto e por ausência de comprovação bastante do atendimento às



condicionantes relacionadas à Licença de Operação Parcial, mesmo após diligência;

**b) DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME,** com o registro desta decisão nos autos e no sistema, observadas as providências de praxe, inclusive quanto às comunicações e aos prazos aplicáveis, se cabíveis.

Encaminhe-se para as providências.

Anaurilândia/MS, 23 de fevereiro de 2026.

---

Rafael Gusmão Hamamoto  
Prefeito Municipal